



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

*“Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida em espaços públicos Municipais de Entre Rios de Minas.”*

*Em 20/10/22  
J.*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Entre Rios de Minas deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

*Parágrafo único - A obrigatoriedade imposta no caput deste artigo se estende também aos brinquedos locados para a realização de eventos públicos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.*

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos; devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II – parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III – parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

Art. 3º - A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, pelo período de quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Nos locais a que se refere o Art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiências.”



# CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefone: (31) 3751-1220

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 18 de outubro de 2022.

**Thiago Itamar Santos Villaça**  
Presidente

**Ronivon Alves de Souza**  
1º Secretário

*Levi da Costa Campos*  
**Levi da Costa Campos**  
Vice-Presidente